



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.790/2012

**Dispõe sobre autorização ao Poder
Executivo para promover a doação de área que
menciona e dá outras providências**

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a doação da área de 13.662,62 m², a ser desmembrada de área maior, conforme memorial descritivo e mapa em anexo, que passa a integrar a presente Lei Complementar, pertencente ao município de Várzea Grande - MT, registrada no 1.º Serviço Notarial e de Registro desta Comarca Matrícula n.º 44.718, à Empresa Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.606.53810001-36, com sede à Rua Olavo Bilac, nº 20-A, Bairro Santa Cruz - Cuiabá - MT.

Art. 2º - A área objeto da presente lei possui as seguintes medidas e confrontações:

- Partindo do marco nº 01, que se encontra localizado no alinhamento de uma Rua Projetada "C", divisa com a Área à Desmembrar "14", segue-se com um azimuth plano de 204º52'58", e com uma distancia de 118,17 metros, confrontando com área à Desmembrar "14", até encontrar o marco nº 02.

- Do marco 02, segue-se com um azimuth plano de 90º58'02", e com a distancia de 182,00 metros, confrontando com área de propriedade do Sr. Julio Mulher, até encontrar o marco nº. 03.

- Do marco 03, segue-se com azimuth plano de 06º48'46", e com uma distância de 65,87 metros, confortando com área á desmembrar "11 A", até encontrar o marco nº. 04.

- Do marco 04, segue-se com azimuth plano de 287º45'44", e com uma distância de 147,07 metros, confrontando com Rua Projeta "C", até encontrar o marco nº 01, fechando assim o perímetro.

Art. 3º - Esta doação é feita com cláusula de onerosidade, devendo a donatária iniciar as obras de implantação da empresa no prazo de 06 (seis) meses, e sua conclusão no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do registro desta doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande - MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 4º - Na hipótese da donatária não cumprir com os prazos acima mencionados, fica o Município de Várzea Grande-MT, autorizado, independentemente da instauração do processo administrativo promover a reversão da doação de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão a expensas da empresa donatária, passando esta a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que ficará submetida à área na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A Área objeto desta doação, não poderá ser transferida ou alienada, seja a que título for, parcial ou na sua totalidade, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data do efetivo registro imobiliário da transcrição do imóvel no registro imobiliário.

Parágrafo único - A alienação, na hipótese de cumprimento do decurso do prazo estipulado no caput deste artigo, somente poderá ser feita à empresa que explore atividade industrial similar à donatária.

Art. 7º - Compete à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande tomar as providências necessárias á efetivação da doação de que trata esta Lei Complementar.

Art. 8º - As despesas com indenização decorrentes do direito de posse e benfeitorias existentes no perímetro da área objeto desta doação correrão a expensas da empresa donatário.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal